



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## INDICAÇÃO

**Autor: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldo nas disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Primavera do Leste a necessidade de **instituição de um Programa de Recuperação Fiscal Municipal (REFIS)**, com o objetivo de proporcionar aos contribuintes a oportunidade de regularizar seus débitos junto à Fazenda Municipal, com condições especiais, como redução de juros e multas.

### JUSTIFICATIVA:

O Programa de Recuperação Fiscal Municipal (REFIS) é uma medida essencial para Primavera do Leste, pois oferece uma alternativa viável aos contribuintes para quitarem seus débitos tributários em atraso, com mais facilidade e menos encargos. A iniciativa permite à Prefeitura recuperar valores devidos e melhorar a arrecadação municipal, ao mesmo tempo que alivia a situação financeira de cidadãos e empresas locais, que têm enfrentado dificuldades para manter a regularidade fiscal.

A atual situação econômica do Brasil, marcada por inflação elevada e altas taxas de juros, tem dificultado o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes, o que se reflete no aumento da inadimplência em âmbito municipal.

Neste cenário, o REFIS se apresenta como uma medida estratégica e necessária, permitindo à Prefeitura recuperar créditos tributários de forma mais rápida e eficaz, além de reduzir o número de execuções fiscais, desafogando o Poder

Judiciário. A arrecadação oriunda do programa poderá ser reinvestida em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, contribuindo para o bem-estar da população e para o fortalecimento da administração pública.

Contando com sua prestimosa atenção, solicitamos, encarecidamente, o registro desta Indicação, encaminhada por meio do presente documento e protocolada por agente público devidamente identificado, para que nos mantenham informados, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre o andamento da presente solicitação.

Primavera do Leste - MT, 20 de maio de 2025.

**MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**  
**VEREADOR**